



**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2022**

*“Institui a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Piquete – SP e institui o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, de capacitação em primeiros socorros”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal, instaladas no município de Piquete, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Parágrafo único** – As escolas estaduais e particulares instaladas no Município de Piquete, poderão realizar a adesão ao programa através de ofício encaminhado à Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município ou região, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.



§ 1º - Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos professores e funcionários participantes.

**Art. 3º** - As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

**Parágrafo único** - O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.


**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA**  
Secretário de Governo  
(EM EXERCÍCIO)

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.